

# Código do Trabalho

5 Outubro, 2016



Aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

O presente diploma entrou em vigor decorrida a respetiva *vacatio legis*, com exceção dos números 1, 3 e 4 do artigo 356.º, dos artigos 358.º, 382.º, 387.º e 388.º, do n.º 2 do artigo 389.º e do n.º 1 do artigo 391.º que entraram em vigor na data de início de vigência da legislação que procedeu à revisão do Código de Processo do Trabalho, bem como dos artigos 34.º a 62.º que entraram em vigor na data de início de vigência da legislação que regula o regime de proteção social da parentalidade.

As alterações, posteriormente, aprovadas estão inseridas no próprio articulado.

Última alteração: Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro.

Gerado automaticamente em 01-jul-2022 referente a 03-jan-2022 a partir do LegiX.  
Não dispensa a consulta do Diário da República.